



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE
HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA
Rua Santa Isabel, 186 – CEP. 18.130-565 – Centro – São Roque-SP PABX (11) 4719-9360
CNPJ 70.945.936/0001-70

Ofício Nº 55/2022.

É por meio do presente ofício que o Presidente do Conselho de Representantes da Santa Casa, ETELVINO NOGUEIRA, e o Provedor da Santa Casa, ELIAM FERNANDES BIANCHI, que está subscrevem, vêm a presença de Vossas Excelências, solicitar informações referentes a Lei nº 14.334 de 10 de maio de 2022, que “Dispõe sobre a impenhorabilidade de bens de hospitais filantrópicos e Santas Casas de Misericórdia” e quais atitudes serão tomadas para que a Santa Casa não perca o “CEBAS”.

Considerando que os Senhores Vereadores, Antônio José Alves Miranda (Toninho Barba), Dr. Guilherme Araújo Nunes, acompanhados pela Senhora Vereadora, Dra. Cláudia Rita Duarte Pedroso, apresentaram e foi aprovada a moção nº 350/2021, de apoio ao Projeto de Lei Complementar nº 115/2017, sendo encaminhada ao Senador Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, Senador Sérgio Petecão, Relator da Comissão de Assuntos Sociais, e ao Deputado Federal Márcio Alvino.

Considerando que esta Lei trará benefício à Santa Casa de São Roque, que lamentavelmente enfrenta inúmeras dívidas, as quais muitas delas contraídas nos períodos de intervenções e Requisição Administrativas, feitas pelo poder Público Municipal, em especial como é de conhecimento do Nobre Vereador Toninho Barba, que atualmente é membro do Conselho de Representantes, bem como já teve a oportunidade de ser Provedor da Centenária Santa Casa, ele conhece bem o nosso dilema envolvendo a questão das penhoras.

Considerando com o fato inusitado do atual Senhor Prefeito Guto Issa, em transferir a gestão da Santa Casa, que até então era feita pela Administradora Interina, indicada pelo Sr. Prefeito e funcionários da Santa Casa, a partir de 21/02/2022, por força do contrato de gestão 01/2022, a Prefeitura, transferiu a gestão e prestação de serviços de saúde até então prestados pela Santa Casa à Prefeitura por força de convênio, junto ao Sistema Único de Saúde, passou a ser feito pela O.S CEJAM, o que significa, a princípio, que a produção ora feita dos serviços de saúde, nas dependências da Santa Casa, são lançadas no CNPJ da CEJAM e não no CNPJ da Santa Casa.

Considerando, que a Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021, em seu CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS PARA A CERTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICENTE, como é o caso da Santa Casa, para obter a CERTIFICAÇÃO tem que atender no mínimo o previsto, nos Artigos, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º entre outros.

Concluimos que:

- 1- Ao certificar-se como Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (**CEBAS Saúde**) que é um certificado concedido pelo Governo Federal, regulamentado por meio da Lei nº 12.101/2009, por intermédio dos Ministérios da Saúde (MS), Ministério da Educação (MEC), e Ministério da Cidadania (MC), podendo ser concedido às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE
HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA
Rua Santa Isabel, 186 – CEP. 18.130-565 – Centro – São Roque-SP PABX (11) 4719-9360
CNPJ 70.945.936/0001-70

- 2- Um dos requisitos para se conseguir o **CEBAS** é a apresentação do relatório de atividades desempenhadas **no exercício fiscal anterior** ao requerimento, com informações sobre o público atendido e os recursos envolvidos e assinado pelo representante legal.

Diante do exposto, solicitamos as informações a seguir:

- 1- Uma vez comprovado que a Santa Casa, perderá o seu Título de Filantropia, pois não terá o relatório de atividades, considerando que o Sr. Prefeito transferiu a gestão e prestação de serviço da Santa Casa para a **O.S CEJAM** a partir de 21/02/2022, **quais as providencias que serão adotadas para se evitar esse prejuízo à Irmandade(?)**, pelo poder Legislativo representado pelos Senhores Vereadores e a Senhora Vereadora autores da moção de apoio ao projeto de Lei nº 115/2017, que resultou na Lei nº 14.344 de 10/05/2022, que muito irá contribuir com a Santa Casa, evitando as constantes penhoras dos seus bens, até que se resolva essas dívidas, em especial as causadas pela Prefeitura.
- 2- A Prefeitura ao tomar essa decisão de transferir a gestão da Santa Casa e prestação de Serviços para a O.S CEJAM, **tinha analisado esse risco que poderá acontecer com a Santa Casa, com a perda do seu Título de Filantropia? uma vez que a Santa Casa, não terá como comprovar, que mantém convenio de prestação de serviços com o gestor da saúde, do município, uma das exigências para a certificação.**
- 3- Seria possível por favor nos fornece, cópia do processo administrativo na íntegra, que deu respaldo ao Executivo, contratar com dispensa de licitação em caráter emergencial a **O.S CEJAM**, para fazer a gestão e prestação de serviços na Santa Casa, **a partir de 21/02/2022.**
- 4- Aguardamos a manifestação dos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Atenciosamente.

São Roque, 27 de maio de 2022.


Etelvino Nogueira.
Presidente do Conselho da Santa Casa.


Eliam Fernandes Bianchi.
Provedor da Santa Casa.

À Suas Excelências:

Antônio José Alves Miranda.
(Toninho Barba)
Vereador.
Guilherme Araújo Nunes.
(Guilherme Nunes)
Vereador.
Cláudia Rita Duarte Pedroso.
(Dra. Cláudia Pedroso)
Vereadora.